

LEI Nº 853, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.963Concede isenção de impostos à Cia. Agrícola do
Estado de Minas Gerais

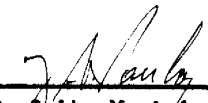
A Câmara Municipal de Ituiutaba decfeta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais ao "Pôsto de Vendas da Cia. Agrícola do Estado de Minas Gerais, S.A." e à sua "Usina de Beneficiamento de Algodão", pelo prazo de 4 anos.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 30 de novembro de 1.963.-



- Prefeito Municipal -
José Arcênio de Paula



- Secretário -
Lynce Ribeiro Chaves